COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 214, de 2018.

EMENDA Nº 1, DE 2018 AO ANTEPROJETO 121 DE 2018.

PROPONENTE: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

RECEBIDO EM
15/10/2018 às ...
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Emenda Modificativa

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por esta Comissão visa modificar a redação do caput do artigo 7° do Anteprojeto de Lei 121 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos e vigência a partir de 1° de janeiro de 2019".

Verificamos a justificativa:

"A emenda apresentada visa sanar vício orçamentário e financeiros quanto a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu anexo de renúncia fiscal.

A comissão verificou que o conteúdo exposto no Anteprojeto de Lei n° 121, de 2018, não tinha garantia na LDO da renuncia fiscal que a isenção no IPTU irá ocasionar para este exercício financeiro, o que poderia criar um vício legal no que tange a exigência o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conversa com o Secretário de Finanças do Município, os Vereadores da comissão receberam a informação que esse projeto de lei somente terá seus efeitos, ou seja, o desconto no IPTU a partir do exercício de 2019. Portanto, foi solicitado que a LDO para 2019 a ser deliberada por esta Casa, previsse no anexo da renúncia fiscal, o desconto no IPTU contido neste anteprojeto de lei, para fins de compatibilizar a renuncia as regras da lei fiscal maior.

Posto isto e com a previsão na LDO dessa renúncia, entendemos que uma emenda ao Anteprojeto de Lei n° 121, de 2018 seria necessária para fins de emissão do parecer favorável desta comissão.

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas**.

Nesse sentido, a Emenda possui interesse local, na medida que visa adequar o projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal, (artigo 14). Esse artigo exige para "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência". Além disso, estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim a Emenda faz-se necessária para dar legalidade a proposição, adequando ao Orçamento, não se verificam impedimentos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de outubro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro